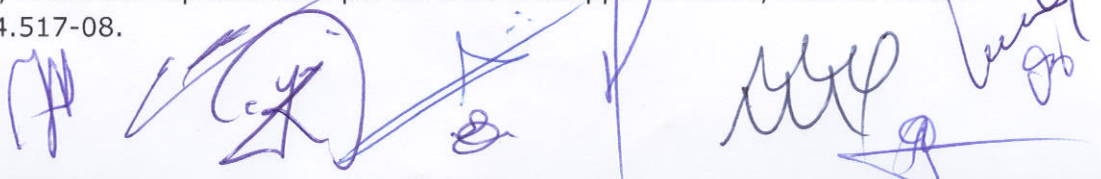


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

Por este instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico Aguiar, nº 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF: 318.021.097-49; **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25; **SUPORT-SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF nº 726.541.987-15; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº230.709.005-34, denominados **SINDICATOS OBREIROS**,

E

de outro lado a **BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA**, com sede na Rua Capitão Domingos Correa da Rocha, Santa Lúcia, 180, SL P3/P5, Vitória/ES neste ato representado por João Ferreira de Souza Filho, inscrito no CPF sob o Nº 361.650.937-87; **INTERNACIONAL AGÊNCIA MARÍTIMA E PORTUÁRIA EIRELI**, com sede na Rua Henrique Novaes, 88, salas 709/710, neste ato representado por Joaquim Mariano Fernandes Neto, inscrito no CPF sob o Nº 541.060.017-72; **MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA**, com sede na Av. Vale do Rio Doce, S/N, Bairro Porto Velho, Cariacica/ES, neste ato representado por Pedro Paulo Fatorelli Carneiro, inscrito no CPF sob o Nº 042.209.106-49; **PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA**, com sede na Rua Henrique Novaes, 88, neste ato representado por Nilo Martins da Cunha Filho, inscrito no CPF sob o nº 471.424.807-34; **POSEIDON MARÍTIMA LTDA**, com sede na Rua da Grecia, 320, Santa Luiza, Vitória/ES, neste ato representado por Roberto Garófalo, inscrito no CPF sob o Nº 088.848.888-24; **SEAWAY, COMISSÁRIA, TRANSPORTE, TURISMO E AGENCIAMENTO LTDA**, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por Eduardo de Azevedo Abrantes, inscrito no CPF sob o Nº 090.785.287-45, **START NAVEGAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Clovis Machado, nº 56, Enseada do Sua, Vitória/ES, neste ato representado por Herbert Freire Sposito, inscrito no CPF sob o Nº 550.631.957-68, **UNIPORT AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 300, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representada por Sérgio Luiz Bonelli, inscrito no CPF sob o Nº 578.736.667-00, **UNISAM OFFSHORE, AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADORA PORTUÁRIA**, com sede na Rua Jony J de Deus, 100, Enseada do Suá, Vitória /ES, neste ato representado por Fábio Morellato Portugal, inscrito no CPF sob o Nº 015.321.747-21, e **SEA WORLD OPERADORA PORTUÁRIA LTDA**, com sede na Av. Jeronimo Monteiro, 1000, Sala 1314, neste ato representado por Lorenzo Giuseppe Ramolini, inscrito no CPF sob o nº 028.544.517-08.



Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho entre as partes acima qualificadas previstas nas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de agosto de 2016 a 31 julho de 2018, sendo a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, rege as relações e condições de trabalho entre as empresas acordantes acima qualificadas e dos Trabalhadores Portuários Avulsos, todos devidamente representados pelos SINDICATOS OBREIROS acima identificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

Para cumprimento do objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao **OGMO - ES**, na qualidade de registrados, cadastrados ou como multifuncionais, de conformidade com as composições básicas estabelecidas no **ANEXO I**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com a Tabela constante do **ANEXO I**.

Parágrafo primeiro: Nas taxas e salário-dia do **ANEXO I**, referidas na cláusula segunda, foram considerados adicional de risco, periculosidade, insalubridade, como também foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, devendo ainda ser incorporadas a remuneração os encargos legais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos.

I) Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza.

II) Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo valor do salário-dia para cada período.

III) Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, de responsabilidade dos Operadores Portuários acordantes e/ou dos trabalhadores

portuários avulsos, serão suportados pelos mesmos respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

Os valores constantes no **ANEXO I** serão reajustados automaticamente em março de 2018 pelo equivalente a 90% do INPC dos últimos 12 meses conhecidos.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social, custeada pelos Operadores Portuários acordantes, já contempladas no **ANEXO I**, equivalente a 22% (vinte e dois) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão-de-obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores conforme a seguir:

- I. 02% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. 19% (dezenove por cento) será repassado aos SINDICATOS OBREIROS, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Segundo: Fica desde já acordado que, havendo por parte dos Sindicatos Obreiros, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, as EMPRESAS acordantes estarão imediatamente desoneradas do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

As partes constituirão comissão composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelas EMPRESAS acordantes e 03 (três) pelos SINDICATOS OBREIROS, que ficará incumbida de avaliações operacionais e das eventuais ações relativas a este Acordo, buscando ainda:

- I- Estabelecimento de normas e procedimentos objetivando melhor desenvolvimento das atividades operacionais;



- II-** Buscar a fixação de performance adequada para os trabalhadores em cada função;
- III-** Recomendar treinamento de capacitação ou reciclagem de trabalhador identificado com deficiência técnica no exercício de suas funções;
- IV-** Propor melhorias nas instalações públicas objetivando a performance operacional.

Parágrafo Único: As partes ajustam ainda que a Comissão de Avaliação deverá proceder análise operacional objetivando a readequação das fainas de granéis em até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA- NOVAS SITUAÇÕES

Quaisquer acontecimentos que impliquem em mudança de legislação, fatos novos ou avanços tecnológicos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais, os SINDICATOS OBREIROS e as EMPRESAS acordantes deverão discuti-los e, conjuntamente, elaborarão Termo Aditivo ao presente acordo, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é o único instrumento coletivo aplicável nas EMPRESAS acordantes no curso de sua vigência, obrigando-se as partes a renegociá-lo até o término da mesma vigência, para o período a ela subsequente, nos patamares do reajuste aqui estabelecido na cláusula quinta.

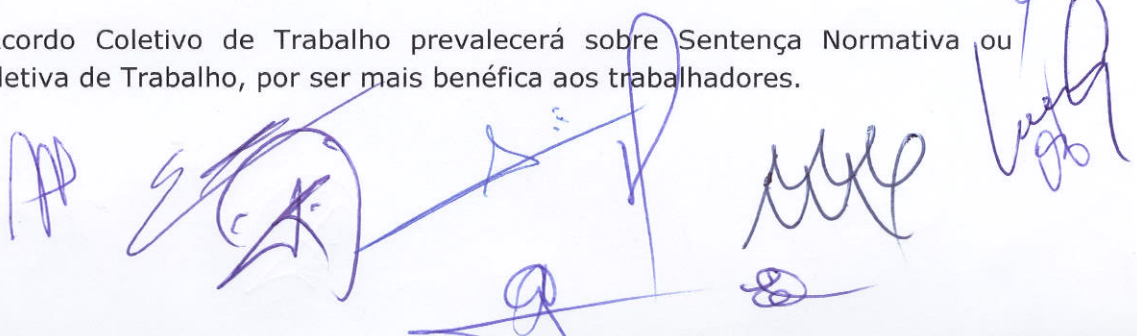
CLÁUSULA DÉCIMA - RELACIONAMENTO SINDICAL E EMPRESAS

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESAS/SINDICATO, fica estabelecido que as partes comprometem-se a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas sejam objetos de negociação amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, conforme disposto na Cláusula 20º, parágrafos 3º e 4º da própria convenção.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho, por ser mais benéfica aos trabalhadores.

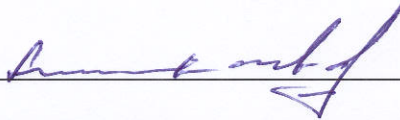
The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there are three distinct signatures, with the top one being a simple 'S' and the others more complex. On the left side, there are several overlapping signatures, including one that appears to be 'AP' and another that looks like 'S'. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping each other.

Parágrafo Segundo: Quanto às disposições não abrangidas neste Acordo Coletivo, permanecem os termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

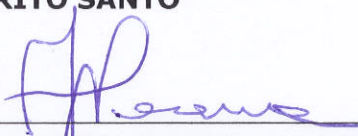
Parágrafo Terceiro: Os SINDICATOS OBREIROS dão plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas bases anteriores às deste acordo, não havendo que se falar em retroatividade.

Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 15 (quinze) vias de igual teor, juntamente com o ANEXO acima citados.

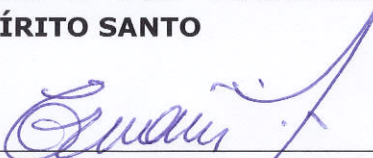
Vitória/ES, de 01 de agosto de 2016.



SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

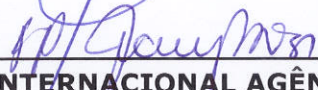


SUPPORT-SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

28

SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA



INTERNACIONAL AGÊNCIA MARÍTIMA E PORTUÁRIA EIRELI



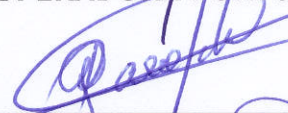
8



MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA



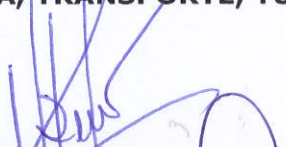
PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA



POSEIDON MARÍTIMA LTDA



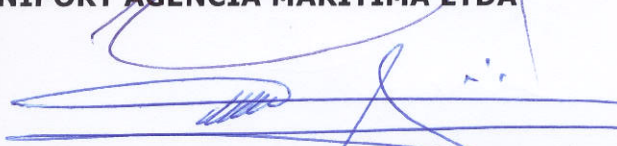
SEAWAY, COMISSÁRIA, TRANSPORTE, TURISMO E AGENCIAMENTO LTDA



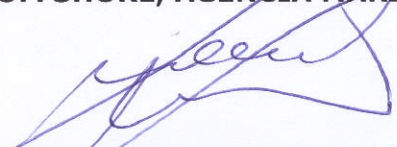
START NAVEGAÇÃO LTDA



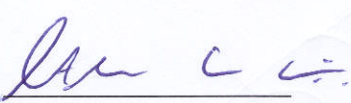
UNIPORT AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

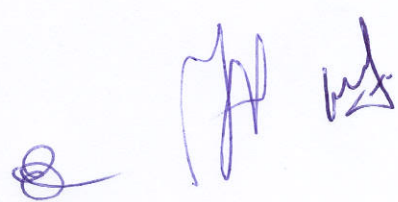


UNISAM OFFSHORE, AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADORA PORTUÁRIA



SEA WORLD OPERADORA PORTUÁRIA LTDA

Testemunha: 
Nome: ALEXANDRE OLIVEIRA ROSA
CPF: 022 823 527-85



Testemunha: _____
Nome:
CPF:

ANEXO I - ACT 2016/2018
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS ESTIVADORES

Faina	Descrição	Remuneração 01/08/16 à 28/02/17				Remuneração 01/03/17 à 28/02/18			
		Salário-dia	Salário Produção	Por Terno		Salário-dia	Salário Produção	Por Terno	
				Taxa Homem	Homem Extra			Taxa Homem	Homem Extra
1.1	Sacaria Solta	271,70	332,08	1,7130	1,7130	271,70	332,08	1,7130	1,7130
1.2	Sacaria Solta Cáustica	271,70	332,08	2,2267	2,2267	271,70	332,08	2,2267	2,2267
2.1	Sacaria Unificada	271,70	332,08	0,9515	0,9515	271,70	332,08	0,9515	0,9515
2.1.1	Açucar Marinado	271,70		0,9564	0,9564	271,70		0,9564	0,9564
2.1.2	Açucar Marinado Encher Buraco	271,70		2,4678	2,4678	271,70		2,4678	2,4678
2.1.3	Açucar Marinado Barrote	271,70		1,5302	1,5302	271,70		1,5302	1,5302
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	271,70	332,08	1,2371	1,2371	271,70	332,08	1,2371	1,2371
5.1	Granito	296,08	465,20	0,8967	0,8967	310,89	488,46	0,9775	0,9775
5.9	Produto Siderurgico	271,70	332,08	0,8196	0,8196	271,70	332,08	0,8196	0,8196
6.0	Container (unidade)	271,70	332,08	11,0917	11,0917	271,70	332,08	11,0917	11,0917
6.1	Container Remoção (unidade)	271,70	332,08	13,3101	13,3101	271,70	332,08	13,3101	13,3101
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	271,70	332,08	1,5245	1,5245	271,70	332,08	1,5245	1,5245
7.1	Algodão	271,70	332,08	1,7130	1,7130	271,70	332,08	1,7130	1,7130
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	271,70	332,08	1,5225	1,5225	271,70	332,08	1,5225	1,5225
7.4	Bobina de Papel - VC	271,70	332,08	1,3895	1,3895	271,70	332,08	1,3895	1,3895
8.2	Celulose Convencional	271,70	437,73	1,2371	1,2371	271,70	437,73	1,2371	1,2371
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	271,70	437,73	1,0467	1,0467	271,70	437,73	1,0467	1,0467
9.0	Carga Frigorifica	271,70	332,08	1,3939	1,3939	271,70	332,08	1,3939	1,3939
10.0	Carga Frigorifica Unificada	271,70	332,08	1,3939	1,3939	271,70	332,08	1,3939	1,3939
11.0	Carga Geral	271,70	332,08	1,7151	1,7151	271,70	332,08	1,7151	1,7151
12.0	Carga Geral Unificada	271,70	332,08	1,7151	1,7151	271,70	332,08	1,7151	1,7151
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	271,70	437,73	0,3807	0,3807	271,70	437,73	0,3807	0,3807

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones on the right side.

ANEXO I - ACT 2016/2018
TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DOS ESTIVADORES.

Faina	Descrição	Composição Básica do Terno de Estiva						Homem Extra			
		Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Sinaleiro		Guincheiro		Operador de Máquina	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
1.1	Sacaria Solta	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
1.2	Sacaria Solta Cáustica	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.1	Sacaria Unificada	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.1.1	Açucar Marinado	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.1.2	Açucar Marinado Encher Buraco	1	1,5	6	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.1.3	Açucar Marinado com Barote	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
5.1	Granito	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
5.9	Produto Siderúrgico	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
6.0	Container	1	1,5	6	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
6.1	Container Remoção	1	1,5	6	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
7.1	Algodão	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
7.4	Bobina de Papel - VC	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
8.2	Celulose Convencional	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
9.0	Carga Frigorífica	1	1,5	14	1 cada	2	1 cada	2	1,3 cada	2	1,3 cada
10.0	Carga Frigorífica Unificada	1	1,5	8	1 cada	2	1 cada	2	1,3 cada	2	1,3 cada
11.0	Carga Geral	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
12.0	Carga Geral Unificada	1	1,5	4	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	1	1,5	2	1 cada	1	1	2	1,3 cada	1	1,3

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

ANEXO I - ACT 2016/2018
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CONFERENTES

Faina	Descrição	REMUNERAÇÃO 01/08/16 à 28/02/17				REMUNERAÇÃO 01/03/17 à 28/02/18			
		Salário- dia	Salário Produção	Taxa Homem	Homem Extra	Salário- dia	Salário Produção	Taxa Homem	Homem Extra
1.1	Sacaria Solta	271,70	332,08	1,7130	1,7130	271,70	332,08	1,7130	1,7130
1.2	Sacaria Solta Cáustica	271,70	332,08	2,2267	2,2267	271,70	332,08	2,2267	2,2267
2.1	Sacaria Unificada	271,70	332,08	0,9515	0,9515	271,70	332,08	0,9515	0,9515
2.1.1	Açucar Marinado	271,70		0,9564	0,9564	271,70		0,9564	0,9564
2.1.3	Açucar Marinado com Barrote	271,70		1,5302	1,5302	271,70		1,5302	1,5302
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	271,70		1,2371	1,2371	271,70		1,2371	1,2371
5.1	Granito	296,08	465,20	0,8967	0,8967	310,89	488,46	0,9775	0,9775
5.9	Produto Siderurgico	271,70	332,08	0,8196	0,8196	271,70	332,08	0,8196	0,8196
6.0	Container (unidade)	271,70	332,08	11,0917	11,0917	271,70	332,08	11,0917	11,0917
6.1	Container Remoção (unidade)	271,70	332,08	13,3101	13,3101	271,70	332,08	13,3101	13,3101
7.0	Carga Especial (caixaria,madeiras,pneus) e Carga Indivisível (peças, veiculos e maquinários)	271,70	332,08	1,5245	1,5245	271,70	332,08	1,5245	1,5245
7.1	Algodão	271,70	332,08	1,7130	1,7130	271,70	332,08	1,7130	1,7130
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	271,70	332,08	1,5225	1,5225	271,70	332,08	1,5225	1,5225
7.4	Bobina de Papel - VC	271,70	332,08	1,3895	1,3895	271,70	332,08	1,3895	1,3895
8.2	Celulose Convencional	271,70	437,73	1,2371	1,2371	271,70	437,73	1,2371	1,2371
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	271,70	437,73	1,0467	1,0467	271,70	437,73	1,0467	1,0467
9.0	Carga Frigorífica	271,70	332,08	1,3939	1,3939	271,70	332,08	1,3939	1,3939
10.0	Carga Frigorífica Unificada	271,70	332,08	1,3939	1,3939	271,70	332,08	1,3939	1,3939
11.0	Carga Geral	271,70	332,08	1,7151	1,7151	271,70	332,08	1,7151	1,7151
12.0	Carga Geral Unificada	271,70	332,08	1,7151	1,7151	271,70	332,08	1,7151	1,7151
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	271,70	437,73	0,3807	0,3807	271,70	437,73	0,3807	0,3807

ANEXO I - ACT 2016/2018
TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DOS CONFERENTES

Faina	Descrição	Composição de Equipe Básica					
		Chefe por navio		Ajudante por navio		Conferente por turno	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
1.1	Sacaria solta	1	2,5	-	-	1	1,15
1.2	Sacaria Solta Cáustica	1	2,5	-	-	1	1,15
2.1	Sacaria Unificada	1	2,5	-	-	1	1,15
2.1.1	Açucar Marinado	1	2,5	-	-	1	1,15
2.1.3	Açucar Marinado Barrote	1	2,5	-	-	1	1,15
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	1	2,5	-	-	1	1,15
5.1	Granito	1	2,0	1	1,30	1	1
5.9	Produto Siderurgico	1	2,5	-	-	1	1,25
6.0	Container	1	2,0	1	1,15	1	1
6.1	Container Remoção	1	2,0	1	1,15	1	1
7.0	Carga Especial (caixaria,madeirasas,pneus) e Carga Indivisível (peças,veículos e maquinários)	1	2,5	-	-	1	1,25
7.1	Algodão	1	2,5	-	-	1	1,25
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	1	2,5	-	-	1	1,25
7.4	Bobina de Papel - VC	1	2,5	-	-	1	1,25
8.2	Celulose Convencional	1	2,5	-	-	1	1,25
8.3	Celulose Sanko	1	2,5	-	-	1	1,25
9.0	Carga Frigorífica	1	2,5	-	-	1	1,25
10.0	Carga Frigorífica Unificada	1	2,5	-	-	1	1,25
11.0	Carga Geral	1	2,5	-	-	1	1,25
12.0	Carga Geral Unificada	1	2,5	-	-	1	1,25
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	1	2,5	-	-	1	1,25

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

ANEXO I - ACT 2016/2018

TABELA DE REMUNERAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DOS ARRUMADORES

Faina	Descrição	REMUNERAÇÃO 01/08/16 à 28/02/17				REMUNERAÇÃO 01/03/17 à 28/02/18				Composição de Equipe Básica	
		Salário- dia	Salário Produção	Taxa Homem	Homem Extra	Salário- dia	Salário Produção	Taxa Homem	Homem Extra	Quant.	Cota
1.1	Sacaria Solta	271,70	332,08	1,7130	1,7130	271,70	332,08	1,7130	1,7130	6	1
1.2	Sacaria Solta Cáustica	271,70	332,08	2,2267	2,2267	271,70	332,08	2,2267	2,2267	6	1
2.1	Sacaria Unificada	271,70	332,08	0,9515	0,9515	271,70	332,08	0,9515	0,9515	2	1
2.1.1	Açúcar Marinado	271,70		0,9564	0,9564	271,70		0,9564	0,9564	2	1
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	271,70	332,08	1,2371	1,2371	271,70	332,08	1,2371	1,2371	2	1
5.1	Granito	296,08	465,20	0,3609	0,3609	310,89	488,46	0,3933	0,3933	4	1
5.9	Produto Siderúrgico	271,70	332,08	0,5717	0,5717	271,70	332,08	0,5717	0,5717	4	1
6.0	Container (unidade)	271,70	332,08	8,8621	8,8621	271,70	332,08	8,8621	8,8621	4	1
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	271,70	332,08	0,6671	0,6671	271,70	332,08	0,6671	0,6671	4	1
7.1	Algodão	271,70	332,08	1,7130	1,7130	271,70	332,08	1,7130	1,7130	4	1
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	271,70	332,08	0,4765	0,4765	271,70	332,08	0,4765	0,4765	6	1
7.4	Bobina de Papel - VC	271,70	332,08	0,5710	0,5710	271,70	332,08	0,5710	0,5710	2	1
8.2	Celulose Convencional	271,70	437,73	0,5710	0,5710	271,70	437,73	0,5710	0,5710	4	1
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	271,70	437,73	0,5710	0,5710	271,70	437,73	0,5710	0,5710	4	1
9.0	Carga Frigorífica	271,70	332,08	1,3322	1,3322	271,70	332,08	1,3322	1,3322	2	1
10.0	Carga Frigorífica Unificada	271,70	332,08	1,3322	1,3322	271,70	332,08	1,3322	1,3322	2	1
11.0	Carga Geral	271,70	332,08	0,9527	0,9527	271,70	332,08	0,9527	0,9527	4	1
12.0	Carga Geral Unificada	271,70	332,08	0,9527	0,9527	271,70	332,08	0,9527	0,9527	4	1
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	271,70	437,73	0,3235	0,3235	271,70	437,73	0,3235	0,3235	4	1

ANEXO I - ACT 2016/2018
TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SUPORT- COSTADO

Faina	Descrição	Remuneração 01/08/16 à 28/02/17				Remuneração 01/03/17 à 28/02/18			
		Salário-dia	Salário Produção	Por Terno		Salário-dia	Salário Produção	Por Terno	
				Taxa Homem	Homem Extra			Taxa Homem	Homem Extra
1.1	Sacaria Solta	271,70	332,08	1,7130	1,7130	271,70	332,08	1,7130	1,7130
1.2	Sacaria Solta Cáustica	271,70	332,08	2,2267	2,2267	271,70	332,08	2,2267	2,2267
2.1	Sacaria Unificada	271,70	332,08	0,9515	0,9515	271,70	332,08	0,9515	0,9515
2.1.1	Açucar Marinado	271,70		0,9564	0,9564	271,70		0,9564	0,9564
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	271,70	332,08	1,2371	1,2371	271,70	332,08	1,2371	1,2371
5.1	Granito (Funções: Encarregado, Empilhadeira, Balanceiro)	296,08	465,20	0,4484	0,4484	310,89	488,46	0,4887	0,4887
5.2	Granito (Função: Guindasteiro)	296,08	465,20	0,4593	0,4593	310,89	488,46	0,5006	0,5006
5.3	Granito (Função: Capatazia)	296,08	465,20	0,3609	0,3609	310,89	488,46	0,3933	0,3933
5.9	Produto Siderurgico	271,70	332,08	0,5717	0,5717	271,70	332,08	0,5717	0,5717
6.0	Container (unidade)	271,70	332,08	8,8621	8,8621	271,70	332,08	8,8621	8,8621
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	271,70	332,08	0,6671	0,6671	271,70	332,08	0,6671	0,6671
7.1	Algodão	271,70	332,08	1,7130	1,7130	271,70	332,08	1,7130	1,7130
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	271,70	332,08	0,4759	0,4759	271,70	332,08	0,4759	0,4759
7.4	Bobina de Papel - VC	271,70	332,08	0,5710	0,5710	271,70	332,08	0,5710	0,5710
8.2	Celulose Convencional	271,70	437,73	0,5710	0,5710	271,70	437,73	0,5710	0,5710
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	271,70	437,73	0,5710	0,5710	271,70	437,73	0,5710	0,5710
9.0	Carga Frigorifica	271,70	332,08	1,3322	1,3322	271,70	332,08	1,3322	1,3322
10.0	Carga Frigorifica Unificada	271,70	332,08	1,3322	1,3322	271,70	332,08	1,3322	1,3322
11.0	Carga Geral	271,70	332,08	0,9527	0,9527	271,70	332,08	0,9527	0,9527
12.0	Carga Geral Unificada	271,70	332,08	0,9527	0,9527	271,70	332,08	0,9527	0,9527
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	271,70	437,73	0,3235	0,3235	271,70	437,73	0,3235	0,3235

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

ANEXO I - ACT 2016/2018
TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DO SUPORT - COSTADO

Faina	Descrição	Composição Básica do Terno de Suport						Homens Extras			
		Encarregado		Empilhadeiraista		Capatazia		Guindasteiro		Conferente/ Balanceiro	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
1.1	Sacaria Solta	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
1.2	Sacaria Solta Cáustica	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
2.1	Sacaria Unificada	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
2.1.1	Açucar Marinado	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
5.1	Granito	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,5 cada	1	1,30 cada
5.9	Produto Siderúrgico	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
6.0	Container	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
7.1	Algodão	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
7.4	Bobina de Papel - VC	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
8.2	Celulose Convencional	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
9.0	Carga Frigorifica	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
10.0	Carga Frigorifica Unificada	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
11.0	Carga Geral	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
12.0	Carga Geral Unificada	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a circular stamp in the center, and several other signatures on the right side of the page.